DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.668, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, os bens móveis de propriedade do Município de Itajobi, devidamente avaliados e descritos, nos termos constantes do Anexo Único.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 05 de Outubro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR AVALIAÇÃO
01	Trator Agrícola New Holland – TM7010 – Ano 2011	R$140.000,00
04	Lote 01 - Climatizador M23000 AXIAL B Completo (Patrimônio de nº 19.308, 19.309, 19.310 e 19.311)	R$8.000,00
04	Lote 02 - Climatizador M23000 AXIAL B Completo (Patrimônio de nº 19.312, 19.313, 19.314 e 19.315)	R$8.000,00
03	Lote 03 - Climatizador M23000 AXIAL B Completo (Patrimônio de nº 19.316, 19.317 e 19.318)	R$6.000,00
03	Lote 04 - Climatizador M23000 AXIAL B Completo (Patrimônio de nº 19.319, 19.320 e 19.321)	R$6.000,00
02	Lote 05 - Climatizador M23000 AXIAL B Completo (Patrimônio de nº 19.322 e 19.323)	R$4.000,00
02	Lote 06 - Climatizador M23000 AXIAL B Completo (Patrimônio de nº 19.324 e 19.325)	R$4.000,00
02	Lote 07 - Climatizador M23000 AXIAL B Completo (Patrimônio de nº 19.326 e 19.327)	R$4.000,00
02	Lote 08 - Climatizador M23000 AXIAL B Completo (Patrimônio de nº 19.328 e 19.329)	R$4.000,00
14	Lote 09 - Pneus usados 235/75 r 17.5	R$1.400,00
04	Lote 10 - Pneus usados 215/75 r 17.5	R$400,00
06	Lote 11 - Pneus usados 275/80 r 22.5	R$780,00
02	Lote 12 - Pneus usados 295/80 r 22.5	R$260,00
14	Lote 13 - Pneus usados 1.100 x 22	R$1.820,00

.....

LEI Nº 1.669, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 220.727,25 (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 28.609,38

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 470

10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 192.117,87

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 471

TOTAL R$ 220.727,25

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação oriundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação (140) R$ 220.727,25

TOTAL R$ 220.727,25

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 05 de Outubro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.670, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS

ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as parcelas complementares disponibilizadas pela União, e enquanto perdurar a assistência financeira complementar da União aos Municípios, para pagamento do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem, sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro do Setor de Saúde do Município, sem alteração da estrutura de cargos e vencimentos existente, a saber: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 .

§1º. As parcelas de que trata este artigo destinam-se a complementar o piso salarial da enfermagem mediante assistência financeira da União, no valor percentual que lhe cabe de acordo com seu plano remuneratório e o valor percentual complementar a cargo da União.

§2º. O Executivo fica autorizado a pagar diretamente aos profissionais de enfermagem contratados mediante convênios assinados com entidades filantrópicas sem fins lucrativos e aos contratados mediante prestador de pessoa jurídica de direito privado, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do que determina a União e enquanto perdurar a assistência financeira complementar da União aos municípios, a complementação do pagamento do piso salarial da enfermagem, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS n° 1.135, de 2023, no montante determinado para o exercício de 2023.

Art.2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser pagas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.

Parágrafo único. Não será exigivel o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Itajobi/SP, se houver insuficiência de assistência financeira complementar da União, mencinada no caput do artigo 1º.

Art.3º. O pagamento retroativo do piso salarial referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão pagos através de recursos financeiros disponibilizados pela União para esta finalidade.

Art.4º. O pagamento a título de complementação do piso salarial incidirá sobre as verbas fixas, gerais e permanentes observadas as regras previstas na legislação municipal existente, excluindo as varíaveis, individuais e transitórias.

Parágrafo único. O valor da complementação de que trata esta Lei não será considerado para fins previdenciários.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 05 de Outubro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.838, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 220.727,25 (duzentos e vinte mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.669/2023.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 28.609,38

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 470

10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 192.117,87

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 471

TOTAL R$ 220.727,25

§2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação oriundo do Fundo Nacional de Saúde, conforme o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação (140) R$ 220.727,25

TOTAL R$ 220.727,25

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 05 de Outubro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....